



Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas

CEP 38.420-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 1.807

Dispõe sobre a Organização Administrativa da Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas - MG.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas - MG, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas - MG, para execução de seus serviços, compõe-se dos seguintes órgãos:

CAPÍTULO I

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

I - Órgãos de Direção:

- 1 - Mesa Diretora
- 2 - Presidência

II - Órgãos de Execução

- Secretaria Geral

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Art. 2º - Os órgãos de direção compõe-se pela Mesa Diretora e pela Presidência.

Art. 3º - Mesa Diretora é o órgão de direção dos trabalhos legislativos, como órgão colegiado, no âmbito das competências definidas no regimento interno da Câmara Municipal.

Art. 4º - A Presidência compete à direção administrativa da Câmara Municipal, de conformidade com as competências discriminadas no Regimento Interno.



Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas

CEP 38.420-000

- ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - À Secretaria Geral incumbe a execução dos trabalhos administrativos da Câmara Municipal.

Art. 6º - A Secretaria Geral é dirigida por um chefe, lotado em cargo comissionado, de livre nomeação pelo Presidente da Câmara.

Art. 7º - Ao Secretário Geral compete:

I - Supervisionar, coordenar e dirigir os serviços administrativos da Câmara e zelar pelo seu funcionamento, de modo a lhes manter a eficiência;

II - Cumprir e fazer cumprir as determinações da Presidência;

III - Expedir, no que for de sua alçada, instruções e ordens de serviço necessários ao bom desempenho dos trabalhos;

IV - Cumprir e fazer cumprir esta resolução, Atos, Regimento Interno e Resoluções da Câmara, na parte referente à esfera da Secretaria e demais serviços, assinando com o Presidente da Edilidade as Portarias, Atos, Editais e Avisos;

V - Reunir, periodicamente, os funcionários que lhe forem subordinados, a fim de assentar providência ou discutir assuntos de interesse do serviço;

VI - Propor a abertura de Sindicância ou a instrução de processos administrativos;

VII - Propor, fundamentalmente, a aplicação de penas aos funcionários com exercício na Câmara;

VIII - Prestar ao Presidente as informações que lhe forem solicitadas;

IX - Corresponder-se com as diversas repartições públicas sobre assuntos atinentes às suas atribuições;

X - Subscrever as certidões, juntamente com o funcionário que as lavrar;

XI - Fazer obedecer o horário de trabalho na Câmara, prorrogando, antecipando ou encerrando o expediente, de acordo com as necessidades do serviço;

XII - Apresentar, anualmente, ao Presidente, circunstanciado relatório das atividades da Câmara no ano ante



rior;

XIII - Opinar sobre consultas técnicas, sistemas de Organização dos trabalhos legislativos, criação e extinção de cargos e reestruturação do quadro de Pessoal;

XIV - Elaborar, em comum com a Divisão Financeira, o cronograma mensal de receita e despesas e submetê-lo à apreciação e aprovação da Presidência;

XV - Coordenar e supervisionar os serviços de redação das matérias do legislativo;

XVI - Assinar todas as matérias para a publicação na imprensa;

XVII - Elaborar textos informativos que concorram para permanente esclarecimento da opinião pública a respeito da atividade da Câmara Municipal;

XVIII - Realizar e proporcionar entrevistas com Vereadores em qualquer veículo de comunicação.

Art. 8º - Estão subordinados ao Secretário Geral os seguintes serviços internos:

- a) registro e protocolo;
- b) patrimônio;
- c) atas;
- d) telefonia;
- e) transportes;
- f) recepção;
- g) digitação;
- h) cantina;
- i) almoxarifado;
- j) contabilidade;
- l) tesouraria;
- m) licitação e compras;
- n) serviços gerais.

Parágrafo único - As atribuições dos respectivos serviços serão discriminados por ato da Presidência.

Art. 9º - As despesas com o implemento da presente estrutura administrativa correrão por conta de dotações es



Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas

CEP 38.420-000

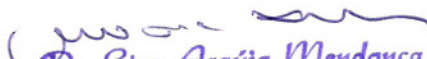
-

ESTADO DE MINAS GERAIS

pecíficas do orçamento vigente.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data'
de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS,
23 DE MAIO DE 1996.


Dr. Ciro Araújo Mendonça
Prefeito Municipal